



Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

CONTRATO Nº 041/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024
PROCESSO Nº 036/2024

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.122.753/0001-98, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Ester Elisa Dill Koch, portadora da Cédula de Identidade nº 9045591031 e inscrita no CPF sob nº 773.835.830-00 e de outro a empresa **GABRIELE CAROLINA SOUZA SETTI - ME**, pessoa jurídica, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 665, Bairro Centro, na cidade de São Sebastião do Cai - RS, inscrita no CNPJ/MF nº 30.482.409/0001-52, representada pela Sra. Gabriele Carolina Souza Setti, inscrita no CPF sob nº 017.194.950-17, em conformidade com dispensa de licitação nº 024/2024, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações e Decreto Municipal nº 113/2023, assim como pelas condições do Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Referência, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

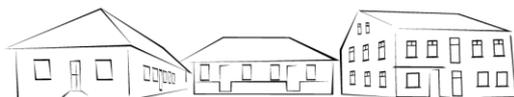
1.1 Contratação de serviço especializado, para internação para idoso em modalidade de longa permanência - ILPI, em favor da idosa Senhora: [REDACTED], visando atender a Ordem Judicial nº 5003092-65.2024.8.21.9000/RS, bem como do artigo 37, 1º da Lei 10.741, pela qual lhe será dado assistência.

1.2 O presente contrato possui seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito acima, constante do processo licitatório nº 036/2024 e do processo de dispensa de licitação nº 036/2024 regendo-se pela Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do referido processo, pelos termos da proposta e pelas demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 1.627,87 (mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos) alcançando um valor de total de contratação de R\$ 19.534,44 (dezenove mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

2.2 O custo do acolhimento mensal é de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), o





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

que equivale a dois salários mínimos nacionais.

2.3 O Município pagará a diferença do custo do acolhimento mensal, conforme previsto no item 2.1, considerando que a idosa, objeto do contrato, recebe uma aposentadoria mensalmente, de R\$ 1.196,13, que será destinada para pagamento do total do serviço de acolhimento mensal.

2.4. O pagamento do décimo terceiro salário, das sessões de fisioterapia e das fraldas, previsto na proposta, serão por conta do beneficiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, subsequentemente a prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal, conferida e aprovada pela secretaria competente.

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento da documentação e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado nas modalidades de transferência eletrônica bancária, boleto bancário ou PIX, devendo a contratada dispor de conta corrente bancária em seu próprio nome/razão social, sendo a conta do tipo pessoa jurídica.

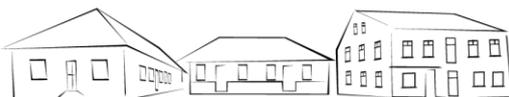
3.4. No valor proposto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5 O atraso de pagamento, por culpa do contratante, de qualquer valor devido, em seu respectivo vencimento, acarretará a cobrança de juros de mora à razão de 1% (um por cento) por mês, calculados sobre o valor original do débito até o efetivo pagamento, bem como, multa de 5% (cinco por cento) ao mês até a quitação do débito, sendo que os valores serão proporcionais quando inferiores do período mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até sua execução total, mediante Termo Aditivo, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

4.2. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado com base na variação anual do





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

IPCA, acumulado no período de 12 meses

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas para cobertura do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: - 05.01.08.244.0029.2106.339039.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

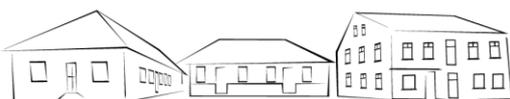
6.1. A Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

- a) Realizar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o presente contrato e no valor nele fixado;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução de ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse contrato prazo para corrigi-la.
- d) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a CONTRATADA para as devidas reclamações;
- e) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;
- f) Aplicar as penalidades regulamentadas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada compromete-se, além das demais cláusulas previstas neste Contrato a:

- a) Realizar os serviços, objeto deste contrato;
- b) Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado;
- c) Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento;
- d) Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços contratados;
- e) Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual;
- f) Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;

g) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente;

h) Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto;

i) Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência;

j) Responsabilizar-se por toda mão-de-obra e materiais eventualmente necessários para execução do Contrato, já que o preço proposto é considerado como justo e suficiente para a execução do contrato.

l) Prestar o serviço objeto do contrato, durante todos os dias da semana, disponibilizando profissional para acompanhar em consultas, quando necessário, por ter o conhecimento do quadro do idoso, oferecendo instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, preservando os vínculos familiares do Idoso, dando atendimento personalizado e em pequenos grupos ao idoso, mantendo o Idoso nesta mesma instituição, proporcionando a participação do Idoso nas atividades comunitárias de caráter interno e externo, preservando a identidade do Idoso e oferecer ambiente de respeito e dignidade, oferecendo acomodações apropriadas para recebimento de visitas, proporcionando cuidados à saúde do Idoso, conforme a sua necessidade, promovendo atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer ao idoso e propiciando assistência religiosa, de acordo com sua crença.

m) oferecendo ao idoso, alimentação adequada, higiene pessoal, cuidados médicos rotineiros e atuando de forma diligente para o bem estar do paciente;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

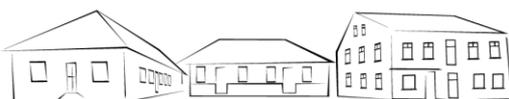
8.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato.

§2º. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar seu





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

instrumento dentro do prazo estabelecido pelo Município de São José do Hortêncio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo.

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora fixada na forma prevista neste instrumento convocatório, que será descontada dos pagamentos ou ainda, conforme o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de São José do Hortêncio poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as sanções abaixo, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência.

II - Multa na forma prevista neste instrumento convocatório.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São José do Hortêncio, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A sanção estabelecida no inciso IV é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

9.6. Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso sobre o valor do objeto contratual quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

9.7. Será aplicada multa de 10% (dez) sobre o valor da contratação quando a contratante:

a) Recusar-se a assinar o contrato;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

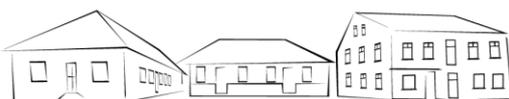
c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;

d) Desatender as determinações da fiscalização;

e) Executar o objeto em desacordo com as especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

f) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

g) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

- h) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual no prazo fixado.
 - i) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
 - j) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
 - l) Praticar, por ação ou omissão qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.
- 9.8. As sanções previstas nos incisos III e IV (subitem 9.3) poderão também ser aplicadas às empresas e profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:
- a) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;
 - b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. O Município desde já nomeia como fiscal do contrato a Sra. Fabíola Gabriela Lied, Coordenadora do CRAS, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO.

11.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

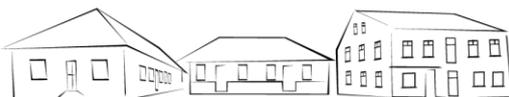
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

12.1. A licitação é dispensável conforme a formalização de dispensa de Licitação nº 024/2024, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai/RS.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários, responsabilizando-se por todos os seus termos.





Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio

Estado do Rio Grande do Sul

Setor de Licitações

São José do Hortêncio, 12 de abril de 2024.

Ester Elisa Dill Koch
Prefeita Municipal

Gabriele Carolina Souza Setti ME
Contratada

Josué Drechsler
OAB/RS 48.120
Assessor Jurídico

